



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 308/2023

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Para: Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Avaliação jurídica da solicitação de sobreestamento da Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0012331/2023-35].

Prezada Coordenadora,

Encontra-se em análise técnica nesta unidade a solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Pedra Bonita Comércio e Moagem de Sólidos Ltda, sob processo SLA nº 186/2023, para a regularização das atividades descritas sob códigos da DN 217/2017:

- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (capacidade instalada 500 t/dia);
- B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (área útil 0,8 ha);
- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados (área útil 1,8 ha).

Sendo enquadrado em classe 4, considerando porte e potencial poluidor, e na modalidade de LAC2 (LIC+LO).

Em 01/08/2023 foram solicitadas informações complementares, sendo prorrogadas por igual período com previsão de atendimento em 29/11/2023. No dia 29/11/2023, o empreendedor requereu o sobreestamento para apresentação das informações complementares (IC) de identificação ID Nº 135768, ID Nº 135767, ID Nº 135759, ID Nº 135769, ID Nº 135758, ID Nº 135766, ID Nº 135762, ID Nº 135755, ID Nº 135752, ID Nº 135751 e ID Nº 135750.

Para cada item, foram apresentadas as seguintes informações:

IC Nº 135768

“Foi verificado em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR o cadastro de diversos imóveis pertencentes à empresa Mineração Pedra Bonita Ltda. contíguos ao imóvel em que o empreendimento se localiza, também pertencente à mesma empresa. Assim, observando o que determina o artigo 32 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, deverá ser realizada uma única inscrição para esses imóveis, devendo um dos cadastros ser mantido para retificação, enquanto os demais CARs com áreas limítrofes, de mesma posse ou propriedade, serem cancelados. Para

cancelamento, seguir as orientações contidas no endereço <http://www.ief.mg.gov.br/cadastro-ambiental-rural-car>"

Foi apresentada como justificativa que o cancelamento do CAR depende do IEF e, tão logo o mesmo seja realizado, o novo CAR será anexado ao processo. Não foi apresentado cronograma executivo. A equipe técnica verificou, em consulta ao SICAR, que o CAR já foi retificado, restando ainda a exclusão de outros cadastros sobrepostos, não justificando o sobrerestamento solicitado.

IC Nº 135767

"Apresentar projeto executivo de implantação da cortina arbórea, que deve ser implantada no entorno de todo o empreendimento, elaborado por profissional habilitado e com ART, contemplando o número de linhas de plantio, espécies a serem plantadas, tratos culturais, cronograma, planta topográfica, com grade de coordenadas, com a localização da cortina arbórea e demais informações"

O empreendedor apresentou como justificativa que não seria possível a apresentação do projeto executivo, pois aguarda definição por parte da ICAL (arrendatário) em virtude de possível modificação da área a ser arrendada, com possível redução na área do arrendamento, por questões de área constante no registro de imóveis. Para essa solicitação de sobrerestamento não foi apresentado cronograma executivo.

IC Nº 135759

"Identificar, caracterizar e analisar todos os impactos negativos do empreendimento sobre o meio socioeconômico bem como as medidas mitigadoras que deverão ser adotadas pelo empreendimento, já que a previsão do impacto foi impossibilitada pela ausência de diagnóstico do meio socioeconômico nos estudos ambientais apresentados. Nota-se que os estudos ambientais são um processo sequencial, iniciando com o diagnóstico sistemático do meio natural e social, prosseguindo na análise dos impactos e, finalmente, apresentando alternativas e medidas apropriadas a eles"

A solicitação teve como justificativa que a apresentação dos impactos está pendente da finalização da análise dos impactos para o período chuvoso. Para essa solicitação de sobrerestamento não foi apresentado cronograma executivo. A equipe técnica entende que a identificação, caracterização e análise de todos os impactos negativos do empreendimento sobre o meio socioeconômico não dependem do levantamento em períodos de seca e chuvoso, não justificando o sobrerestamento solicitado.

IC Nº 135769

"Apresentar certidões de registro de inteiro teor e atualizadas de todas as propriedades que constituem o imóvel declarado no CAR em que estiver inserido o empreendimento. Apresentar também os Termos de Averbação de Reserva Legal e plantas topográficas que os acompanham de todas as áreas de Reserva Legal (incluindo aquelas compensadas em outros imóveis) averbadas nas matrículas destas propriedades, acompanhados dos respectivos arquivos vetoriais, em formato shapefile, das Reservas Legais averbadas. Esclarecemos que o imóvel rural a ser considerado é aquele que inclui todas as propriedades de área contínua pertencentes ao mesmo proprietário"

Foi apresentada como justificativa que o imóvel atualmente arrendado, bem como as propriedades contíguas ao empreendimento que pleiteia o licenciamento, estão passando por retificação de área no Cartório de Matozinhos. Não foi apresentado cronograma executivo.

IC Nº 135758

"Apresentar mapas de representação delimitando as áreas de influência (AII e AID) do empreendimento relativo ao meio socioeconômico"

A solicitação teve como justificativa que a empresa aguarda a definição por parte da ICAL se o empreendimento poderá continuar a ocupar a ADA definida em contrato de arrendamento. Para essa solicitação de sobrerestamento não foi apresentado cronograma executivo. Frisa-se que, uma vez que o empreendimento permanecerá no local informado, apenas com possibilidade de modificação dos limites de sua área, não há impedimentos à delimitação de suas áreas de influência direta e indireta relativas ao meio socioeconômico, uma vez que tais definições devem se basear em justificativas técnicas e não em limites arbitrários e rígidos, não justificando o sobrerestamento solicitado.

IC Nº 135766

"Adequar localização atual dos piezômetros, tendo em vista que um dos piezômetros de jusante coincide

com via do empreendimento e contemplar mais um ponto a ser localizado no extremo noroeste da ADA”

O empreendedor apresentou como justificativa que foram instalados dois piezômetros e a instalação do terceiro aguarda a retificação da área junto ao cartório de Matozinhos. Nesse sentido, verificou-se que não foi apresentado cronograma executivo e não apresentou a adequação da localização do piezômetro localizado em via, não justificando o sobrerestamento solicitado.

IC Nº 135762

“Apresentar projeto executivo do ponto de abastecimento de combustível, com detalhamento dos mecanismos de controle ambiental necessário, elaborado por profissional habilitado em conformidade com o respectivo conselho de classe. Apresentar memorial de cálculo da capacidade de acumulação da bacia de contenção do tanque de abastecimento.”

Foi apresentada como justificativa que a empresa aguarda a aprovação da Prefeitura de Matozinhos para apresentação do projeto supracitado. Não foi apresentado cronograma executivo. A equipe técnica entende que a apresentação do projeto executivo do ponto de abastecimento de combustível não depende da aprovação municipal, uma vez que o empreendimento está sendo licenciado pelo Estado, não justificando a solicitação de sobrerestamento.

IC Nº 135755

“Apresentar projeto técnico acompanhado de ART e cronograma executivo contemplando o enclausuramento da planta e garantindo a operação em circuito fechado. Tal enclausuramento deverá envolver todas as etapas do processo industrial, ou seja, carga, descarga, estoque, mistura, beneficiamento, expedição e outros, de modo a garantir a mitigação da poeira fugitiva.”

Foi apresentada como justificativa que até a data de 30 de junho de 2024 ocorrerá o enclausuramento de toda a planta. Todavia, foi solicitado o projeto para ser avaliado e não a comprovação da execução, não justificando o sobrerestamento solicitado.

IC Nº 135752

“Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple:

i.Comprovação do correto dimensionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário, conforme ABNT/NBR pertinentes;

ii.Garantia de que o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;

iii.Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.”

O empreendedor apresentou como justificativa que serão construídas novas instalações de tratamento dos efluentes sanitários e aguarda a aprovação por parte da Prefeitura de Matozinhos. Nesse sentido, observa-se que deveria ter sido apresentado o projeto para análise da equipe técnica, não justificando a solicitação de sobrerestamento.

IC Nº 135751

“Considerando que em vistoria (AF 236740/2023) foram verificados que em alguns pontos existem bacias escavadas no solo (ainda em construção e não funcionais) e em outras áreas do empreendimento os resíduos são carreados para o solo, não existindo bacia de contenção para os sedimentos; apresentar relatório técnico-fotográfico de comprovação das medidas realizadas para adequação do sistema de drenagem pluvial e considerando ainda que foi apresentado nos estudos ambientais o documento denominado “Dimensionamento estruturas de drenagem – Fazenda Pedra Bonita”, contendo os cálculos hidráulicos das canaletas para uma área de 5,54 ha e a área do empreendimento é de 10,7217 ha, apresentar projeto técnico detalhado do sistema de drenagem pluvial com cronograma executivo, acompanhado de ART, para toda área diretamente afetada pelo empreendimento, indicando a localização de todas as estruturas que compõem o sistema e contemplando bacias de sedimentação em todos os pontos finais do sistema.”

Foi apresentada como justificativa que o empreendimento está aguardando a finalização dos estudos/projeto de drenagem para encaminhar a resposta dessa IC. Não foi apresentado qualquer

cronograma executivo.

IC Nº 135750

“Considerando que foi juntado ao processo de licenciamento um contrato de locação de uma área de 10,7217 ha e que esta área se localiza na propriedade de matrícula nº 1545; considerando que consta nesta certidão de registro de imóvel - CRI que a propriedade de matrícula 1545 possui área de 4,84 ha, inferior a área do contrato de locação; considerando que foi declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR que o imóvel constituído pela propriedade de matrícula 1545 possui área de 14,31 ha, divergindo da área constante na CRI; considerando que a área diretamente afetada pelo empreendimento – ADA informada no processo de licenciamento extrapola os limites do imóvel declarado no CAR; apresentar a CRI de inteiro teor e atualizada da propriedade de matrícula nº 1545 e demais documentos necessários aos esclarecimentos destas divergências e que legitimem o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade”

A solicitação teve como justificativa que a empresa aguarda a retificação da área do imóvel junto ao Cartório de Matozinhos, para que os devidos registros de imóveis contenham a área total que consta no arrendamento conforme contrato de locação entre as partes. Não apresentou cronograma executivo.

Após análise pela equipe técnica, restaram dúvidas jurídicas sobre o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo § 2º do artigo 23 do Decreto 47.383/2018. Dos 11 itens em que o empreendedor solicita o sobretempo do prazo para atendimento, em 7 itens a justificativa apresentada não é pertinente e nos 4 itens restantes (identificação ID Nº 135767, ID Nº 135769, ID Nº 135751 e ID Nº 135750) não foi apresentado um cronograma para entrega das informações solicitadas. Além disso, nestes 4 itens a justificativa está atrelada à alegação de que estão aguardando os trâmites cartoriais para retificação da área do imóvel. Desta forma, questionamos:

- 1) A justificativa apresentada relativa a aguardar os trâmites cartoriais para retificação da área do imóvel e posteriormente apresentar as informações solicitadas é plausível?
- 2) O fato de não ter apresentado um cronograma para atendimento às informações solicitadas enseja o arquivamento do processo?

Sendo o que cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 21/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adriano Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 79248023 e o código CRC 65B20B12.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HIDROCARBONETOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA
CNPJ/CPF : 15.741.633/0001-28

Empreendimento : PEDRA BONITA COMERCIO E MOAGEM DE COMBUSTIVEIS SOLIDOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Goiabal número/km S/N Bairro Fazenda Pedra Bonita Cep 35720-000 Matozinhos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matozinhos (LAT) -19.5177, (LONG) -44.1039

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 186/2023

Motivo da decisão:

Arquivado por não atendimento das informações complementares, nos termos do art. 33, II do Decreto n. 47.383/2018 c/c art. 26, § 5º da DN 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 29/12/2023 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 01 de julho de 2022, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD19, ao servidor Silas de Oliveira Coelho, MASP 1366223-4, a contar de 26 de outubro de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 27 de janeiro de 2018, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD28, ao servidor Wyllian Giovanni de Moura Melo, MASP 1147982-1, a contar de 26 de outubro de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 30 de maio de 2020, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD34, ao servidor Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, MASP 1364291-3, a contar de 19 de junho de 2023.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD225, ao servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz, MASP 1021267-8.

29 1892320 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/>; consulta-audiência e na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ, das 8:30h às 11:50h e das 14h às 17h. Comunica que os interessados legitimados na realização da Audiência Pública, na forma do art.º 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2018, deverão se manifestar, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Carla Fernanda de Araújo, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX nº 05, de 22 de dezembro de 2022. - Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC): 1) Shekinah Mineração LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Araçai/MG, PA nº 2922/2023, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 2090.01.0012837/2023-50.

29 1892558 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foi CONCEDIDA Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Mário Olinto Viana Diniz Junior/Fazenda Nossa Senhora da Penha do Ceará - Mat. 16.372 e 13.807; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Quartel Geral/MG, Processo nº 2919/2023. Classe 2, com validade até 29/12/2033.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) LAC1 - LOC: *PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passa Tempo/MG e Oliveira/MG, Processo nº 2818/2022, ANM 833.687/2008 e 832.738/2011, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: 1) LAC1 - LOC: *PBX Mineração Ltda - Filial Passa Tempo, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passa Tempo/MG e Oliveira/MG, Processo nº 2818/2022, ANM 833.687/2008 e 832.738/2011, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 22/12/2023, torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

LAS RAS: 1)Município de Arcos, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Arcos/MG, Processo nº 2141/2023, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica. 2) Helêno Vilela Lima, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Conceição do Pará/MG, Processo nº 2091/2023, ANM 833.449/2010, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Flávia Mara dos santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

29 1892485 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 27/12/2023, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) JVM Veículos e Máquinas Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Janaúba/MG, Protocolo nº 2898/2023;

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

29 1892539 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) BR Minerais Comércio de Produtos e Extração Mineral Eireli, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, São José da Lapa/MG, Processo nº 2916/2023, classe 2, 2) C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S.A., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areia), ANM/Nº 834.047/2006 e 831.067/2002, Esmerraldas/MG, Processo 2920/2023, classe 3. Pedreira Irmãos Machado Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (gnaisse), ANM/Nº 830.527/1990 830.016/2000 830.338/1999, Ouro Preto/MG, Processo 2921/2023, classe 2.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda, lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; extração de rocha para produção de britas (mármore), ANM/Nº 813.135/1973, Sete Lagos/MG, Processo nº 4385/2022, classe 4. Motivo: impossibilidade técnica. *Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS): 1) MAD Mineração Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (areia), ANM/Nº 830.98/2017 e 831.677/2017, Vespasiânia/MG, Processo nº 2596/2023, classe 2. Motivo: impossibilidade técnica. *Licença de Instalação Corrente concomitante com Licença de Operação (LAC2): Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda., reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação mineral não metálicos, não instalados na área da planta de extração; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Matozinhos/MG, Processo 186/2023, classe 4. Motivo: não atendimento das informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Posto de Abastecimento nº 90 - Itamias Comércio de Minérios SA, reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sarzedo/MG, Processo nº 1589/2023, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/12/2033.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

29 1892457 - 1

A Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) Polimix Concreto Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Matas Barbosa/MG, PA nº 1615/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 29/12/2033.

(a) Lidiene Ferraz Vicente, Coordenadora da Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023.

29 1892490 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): "Lívio Rinzler/Fazenda Cachoeirinha - Mat. 70.957, - Avicultura e Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura, - Araguari/MG, PA/SLA nº 585/2023, Classe 3. Motivo: Entrega parcial/ausência de informações e informações erradas apresentadas, comprometeram a avaliação.

(a) Bruno Neto de Ávila, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1892159 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 09/08/2022 – pág. 14) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê:

*Licença de Operação Corretiva (LAC1): 1) Santiago & Cia. Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - TM, com tratamento a seco (gnaisse), Ribeirão das Neves/MG, Processo 2990/2022, ANM/Nº 808095/1975, classe 4.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

(...) Leia-se:

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Santiago & Cia. Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (gnaisse), Ribeirão das Neves/MG, Processo 2990/2022, ANM/Nº 808095/1975, classe 3.

(...) Leia-se:

*As demais informações permanecem inalteradas.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

29 1892510 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 27/12/2023, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) JVM Veículos e Máquinas Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Janaúba/MG, Protocolo nº 2898/2023;

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

29 1892485 - 1

O Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, conforme ato publicado em 27/12/2023, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) JVJ Veículos e Máquinas Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Janaúba/MG, Protocolo nº 2898/2023;

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

29 1892539 - 1

29 1892374 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes. DESIGNA para a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local, a servidora:

Masp 1.269.962-5, MAR